



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 050 /11 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Inclui inc. XXVIII e §§ 14, 15 e 16 no art. 70, e altera o art. 72 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município -, e alterações posteriores, incluindo no rol de isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os proprietários de imóveis danificados por catástrofes e dando outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

A Procuradoria desta Casa aduziu que não há óbice à tramitação do Projeto em tela, embora entenda que “os projetos de lei que estabeleçam concessão ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita por meio de remissão ou isenção de caráter não geral, seja, de iniciativa do executivo ou do legislativo, devem atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00)”. Disse, também, que o texto do Projeto entra em conflito com o da sua Exposição de Motivos, quando o primeiro diz que será concedida isenção de IPTU para sempre, e o outro diz que a isenção será concedida apenas no ano do evento trágico. Nesse sentido, salienta que deveria haver um aperfeiçoamento redacional na proposição. A douta Procuradoria disse, ainda, que o Projeto prevê que a isenção será concedida após avaliação dos danos pelo Corpo de Bombeiros, quando o órgão responsável por esta avaliação é a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou órgão correspondente. E, por fim, apontou vício formal no art. 3º do Projeto, por entender que ele representa violação ao princípio constitucional da separação dos Poderes, quando impõe prazo para que o Executivo regulamente a lei.

Em seguida, o autor da proposta apresentou a Emenda nº 01, suprimindo o art. 3º do Projeto, para sanar o óbice apontado pela Procuradoria.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0814/10
PLCL Nº 003/10
Fl. 2

PARECER Nº 050/11 – CUTHAB AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL votou pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01.

É o breve relatório.

No que compete à atribuição desta Comissão de analisar o mérito das proposições a ela encaminhadas, entendo que o Projeto é meritório, visto que trata de matéria solidária aos munícipes que tiveram seus imóveis atingidos por desastres naturais, incentivando-os a retomar suas vidas e reconquistar o direito de uma moradia digna, como bem diz o autor da proposta.

Dessa forma, este parecer é pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 2 de junho de 2011.

**Vereador Engenheiro Comassetto,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 07-06-11



Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereador Nilo Santos

Vereador Alcer Brasinha



Vereador Paulinho Rubem Berta

Vereador Elias Vidal